

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3645/1990

Ementa

REGULA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA. [E AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL CORRELATO, NO VALOR DE CR\$ 1.000.000,00]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/12/1990 21/12/1990 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5274/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Ver Lei 2.336/79.

Regimento Interno: Decreto 12.186, de 05/08/1991, IOM 06/08/1991; Decreto 16.679, de 03/02/1998,

IOM 06/03/1998; Decreto 17.822, de 06/06/2000, IOM 25/07/2000.

MEIO AMBIENTE - geral

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei n.º 10.003/2023.

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
05/08/1991	Decreto do Executivo nº 12186/1991	Alterada por
30/10/1996	Emenda à Lei Orgânica n° 25/1996	Alterada por
03/02/1998	Decreto do Executivo nº 16679/1998	Alterada por
06/06/2000	Decreto do Executivo nº 17822/2000	Alterada por
05/09/2023	<u>Lei n° 10003/2023</u>	Revogada por



FIS: 2/6 Proc. 17.827

Proc. nº 19.224/90

LEI Nº 3645, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990

Regula nos termos da Lei Orgânica de Jundiai, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguin te Lei:

Art. 19 -Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, cujo caráter normativo e recursal, discute, analisa e sugere o respeito ao meio ambiente.

Paragrafo único - O Conselho ficara vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA tem como atribuições:

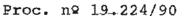
- I Propor diretrizes para a Polícia Municipal de Meio Ambiente;
- II Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e progra mas de expansão e desnvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- III Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando
 à proteção ambiental do Município;
- IV Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;
- V Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimen tos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

Proc. nº 19.224/90



- VI Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado junto à rede de ensino municipal;
- VIII Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- IX Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no senti-do de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.
 - Art. 30 O Conselho será composto pelos seguintes membros:
 - I Prefeito Municipal ou seu representante;
- II Dois representantes de cada entidade ecológica ou ambientalista do Município, registrada na forma da lei;
- III Um representante da educação municipal, um da estadual e um da particular;
- IV Um representante da saúde pública municipal, um da estadual e um da particular;
 - V Um representante da Defesa Civil;
- VI Três representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo: um representante da CETESB, um representante do Departamento Estadual de Recursos Naturais e um representante da Polícia Florestal;
- VII Até três representantes de segmentos atuantes da comun<u>i</u> dade local.









Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido entre -- seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com - mandato de dois anos.

Paragrafo único - A cada término do mandato do presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo alterar-se a representatividade.

Art. 5º - O CONSELHO poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse e-cológico.

Art. 6º - As funções do CONSELHO serão exercidas por seus membros, estabelecendo-se em regimento interno as respectivas a tribuições e responsabilidades.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho se rá gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu Presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Maio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.



Proc. nº 19.224/90

- fls. 04 -



Art. 11 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsã
vel, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual, bem como enca
minhará sugestões ao Prefeito Municipal para as providências que julgar necessárias.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conse lho, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Art. 13 - Na Rede Escolar do Município deverão constar atividades extra-curriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da Preservação do Meio Antiente.

Art. 14 - O prazo de instalação do Conselho sera de 90 (no venta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 15 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instala ção, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 16 - Para atender as despesas decorrentes da constituição, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri



Proc. nº 19.224/90 - fls. 05 -



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIE

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

m1

Mod 3